



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO INEA Nº 61 DE 04 DE OUTUBRO DE 2012

**ESTABELECE AS NORMAS E
PROCEDIMENTOS PARA O CENSO,
CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GUIAS DE TURISMO E
CONDUTORES DE VISITANTES NOS
PARQUES ESTADUAIS ADMINISTRADOS
PELO INEA.**

O CONSELHO-DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, conforme deliberado na reunião datada de 27 de agosto de 2012, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamentou o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;
- a Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a profissão de Guia de Turismo e dá outras providências;
- que o Decreto Estadual nº 42.483, de 27 de maio de 2010, estabeleceu diretrizes para o uso público nos parques estaduais administrados pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA;
- a necessidade de estabelecer procedimentos relativos à normatização e padronização de documentos institucionais;
- o disposto na Norma Técnica Brasileira ABNT NBR 15285:2005 referente ao turismo de aventura, condutores e competência de pessoal;
- o disposto na Norma Técnica Brasileira ABNT NBR 15331:2005 referente ao turismo de aventura, ao sistema de gestão de segurança e aos requisitos; e
- o que consta no processo administrativo nº E-07/503058/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para o censo, credenciamento e prestação de serviços de guias de turismo e condutores de visitantes nos parques estaduais administrados pelo INEA.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Resolução, entende-se por:

I - guia de turismo: profissional devidamente cadastrado no MTur, nos termos da Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, que exerça as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas, cujo cadastramento, no Estado do Rio de Janeiro, é realizado por meio da TurisRio;

II - condutor de visitantes – pessoa não habilitada como guia de turismo no cadastro do Ministério do Turismo (MTur), geralmente residente na localidade ou próximo do local visitado, que recebeu capacitação específica, de acordo com a Norma Brasileira Técnica da ABNT NBR 15285:2005, e reconhecida pelo parque estadual, e que é responsável pela condução em segurança de grupos de visitantes aos locais permitidos, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos socioambientais nos sítios de visitação.

Art. 3º - Esta resolução se aplica todos os parques estaduais, à Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas, à Diretoria de Administração e Finanças e à Gerência de Comunicação, bem como aos guias de turismo e condutores interessados em participar do Programa Estadual de Guias de Turismo e Condutores de Visitantes.

§1º - São atribuições dos parques estaduais:

I - realizar o levantamento dos guias de turismo e condutores que atuam na unidade para identificar necessidades de cadastramento e credenciamento;

II - estabelecer parceria com as Secretarias Municipais de Turismo;

III - reunir todas as informações e montar um processo administrativo;

IV - encaminhar para a GEPRO proposta das etapas de credenciamento: curso, número de participantes, número de certificados e crachás a serem produzidos;

V - realizar cursos de capacitação e/ou indicar o curso ministrado por uma instituição competente parceira;

VI - incentivar a qualificação dos condutores de visitantes nos parques e/ou indicar o curso ministrado por uma instituição competente parceira; e

VII - acompanhar o desenvolvimento da atividade, com vistas tanto ao credenciamento quanto ao descredenciamento.

§2º - São atribuições da Gerência de Unidades de Conservação de Proteção Integral – GEPRO:

I - avaliar as propostas do curso de capacitação dos parques estaduais e/ou do curso ministrado por uma instituição competente parceira; e



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

II - em aprovando as propostas, viabilizar junto aos demais setores do INEA recursos materiais, financeiros e jurídicos para o desenvolvimento do Programa Estadual de Guias de Turismo e Condutores de Visitantes.

§3º - São atribuições da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas:

I – avaliar as propostas realizadas pela Gerência de Unidades de Conservação de Proteção Integral referentes ao Programa Estadual de Guias de Turismo e Condutores de Visitantes; e

II – dar encaminhamento para as demandas advindas da execução do Programa Estadual de Guias de Turismo e Condutores de Visitantes.

§4º - São atribuições da Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI:

I - confeccionar certificados e crachás para os guias de turismo e condutores inseridos no Programa Estadual de Guias de Turismo e Condutores de Visitantes; e

II - disponibilizar os recursos materiais para o desenvolvimento da capacitação.

§5º - São atribuições da Gerência de Comunicação - GECOM:

I - inserir no *site* no INEA o nome e o contato de todos os guias de turismo e condutores credenciados nos parques estaduais, distinguindo-os por unidade de conservação; e

II - dar ampla divulgação ao Programa Estadual de Guias de Turismo e Condutores de Visitantes.

Art. 4º - O Programa Estadual de Guias de Turismo e Condutores de Visitantes possui os seguintes princípios e recomendações:

I - não obrigatoriedade de contratação de guias de turismo e condutores de visitantes, exceto em caráter excepcional, e de forma justificada, nas áreas indicadas no plano de manejo ou pela administração do parque;

II - desenvolvimento da atividade de guiagem e condução de visitantes nos parques estaduais, com base nos princípios de mínimo impacto;

III - valorização das áreas naturais, com especial atenção aos objetivos de manejo do parque estadual;

IV - promoção da recepção e acompanhamento satisfatório de visitantes à unidade de conservação, por meio de condutores capacitados e guias de turismo instruídos sobre as características do local;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

V - divulgação dos parques estaduais como áreas de preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica;

VI - favorecer as condições para a educação e interpretação ambiental e a recreação em contato com a natureza;

VII - considerar as múltiplas expectativas dos visitantes, nas atividades de guiagem e condução, por meio da interpretação ambiental e da utilização de técnicas e métodos socioeducativos;

VIII - envolver de forma participativa e consciente os visitantes, gestores e comunidades no processo de visitação;

IX - contribuir com a promoção do desenvolvimento social e econômico das comunidades locais, por meio de estudos e capacitações;

X - instruir os guias de turismo e condutores a estarem devidamente equipados para o exercício da função, inclusive quanto ao atendimento de primeiros socorros;

XI - considerar a Norma Técnica Brasileira ABNT NBR 15331:2005 sobre sistema de gestão de segurança.

Art. 5º - Os parques estaduais deverão identificar e cadastrar os profissionais que atuam na unidade de conservação, com base na ficha de censo constante no Anexo I e Anexo II.

Parágrafo Único - O censo realizado será destinado para uso interno do INEA, de forma a contribuir com a identificação do perfil dos profissionais que atuam no parque estadual.

Art. 6º - Os guias de turismo e condutores interessados em participar do Programa Estadual de Guias de Turismo e Condutores de Visitantes passarão por um credenciamento, que visa reconhecer profissionais que tenham capacidade técnica e conhecimento das normas de visitação do Governo do Estado e do parque estadual em que estiver atuando.

§1º - Para que haja o credenciamento junto ao INEA, tanto os guias de turismo quanto os condutores deverão passar por uma capacitação, que será diferenciada, uma vez que os guias de turismo já possuem uma formação própria.

§2º - O guia poderá obter o credenciamento do INEA por meio do órgão estadual oficial de turismo, TurisRio, desde que participe de oficina específica para este fim.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

§3º- Os guias de turismo e condutores credenciados deverão ter seus nomes e contatos divulgados no site do INEA, bem como os parques estaduais deverão manter uma lista atualizada para consulta em suas sedes.

§4º - Os guias e condutores sem credenciamento não estarão impedidos de atuar nos parques estaduais, contudo não farão jus à publicidade mencionada no §3º deste artigo.

§5º- Poderá haver, excepcionalmente, atividades e locais que necessitem de acompanhamento obrigatório de guias de turismo e condutores, conforme especificado no plano de manejo ou plano de uso público, ou determinado pela administração do parque estadual, devendo para tanto ser dada ampla divulgação às referidas regras.

§6º - Todos os guias de turismo e condutores credenciados pelo INEA receberão um crachá de identificação, no qual deverá constar que o profissional faz parte do Programa Estadual de Guias de Turismo e Condutores de Visitantes, período de validade e numeração, conforme o disposto no Anexo III.

§7º - Os guias de turismo e condutores que possuam uma capacitação ou formação especial para atividades específicas, e que quiserem dar publicidade a essas informações, deverão apresentar à administração do parque estadual documentação que comprove referida qualificação.

Art. 7º - Os guias de turismo interessados em se credenciar junto ao parque estadual deverão apresentar:

I - cadastro do MTur;

II - ficha de censo do parque estadual preenchida; e

III - cópia dos documentos pessoais.

§1º - Todos os interessados no credenciamento deverão assistir a uma oficina com informações sobre o parque em que pretende atuar, ministrada pela equipe do mesmo, que abordará as suas regras de uso público.

§2º - Finalizada a oficina, os participantes receberão um certificado de participação do INEA.

§3º- Antes de receber o crachá de identificação o guia deverá assinar o Termo de Compromisso Ético e Ambiental de Conduta do INEA, cujo modelo encontra-se no Anexo IV.

§4º - Terminados os trâmites legais, o guia de turismo deverá receber o crachá, no qual constarão seu nome e contato, e que serão adicionados tanto ao *site* do INEA quanto à



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

lista atualizada do parque estadual.

Art. 8º - As pessoas interessadas em se credenciar como condutores de visitantes dos parques estaduais deverão ter no mínimo as seguintes qualificações:

I - ser alfabetizado (ou se comprometer no prazo de um ano a se alfabetizar);

II - ser maior de 18 anos;

III - ser morador local da região do parque estadual (localidade a ser determinada por cada parque estadual);

IV - preencher a ficha de censo do parque estadual; e

V - entregar cópia dos documentos pessoais.

§1º - Todos os interessados deverão participar do Curso Básico de Conductor de Visitantes realizado pelo INEA e/ou instituições parceiras.

§2º - Finalizado o curso, os participantes receberão um certificado do INEA.

§3º - Aquelas pessoas que tiverem realizado o Curso Básico de Conductor de Visitantes, ministrado ou certificado por parceiros do INEA, estarão aptas a serem credenciadas junto ao parque estadual.

§4º - Todos os interessados aprovados no Curso Básico de Conductor de Visitantes deverão assinar o Termo de Compromisso Ético e Ambiental de Conduta.

§5º - Terminados os trâmites legais, o condutor deverá receber o crachá com o seu nome e contato que deverão ser adicionados tanto ao *site* do INEA quanto à lista atualizada do parque estadual.

Art. 9 - A capacitação dos guias de turismo e condutores de visitantes visa fornecer subsídios que ampliem a compreensão dos mesmos e de seus clientes sobre a importância da conservação ambiental; minimizar os impactos das atividades de turismo no interior do parque estadual e seu entorno; contribuir com o monitoramento das condições ambientais do parque estadual; e divulgar as normas e regras de uso público estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

§1º- Os guias de turismo deverão participar apenas de oficinas em que serão esclarecidas as normas de uso público do parque estadual, enquanto a capacitação do condutor de visitantes deverá ser mais abrangente, tendo em vista a distinta formação dos dois profissionais.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

§2º - Os cursos deverão seguir também a norma técnica ABNT NBR 15285:2005 e serem específicos para cada parque estadual, sendo o conteúdo programático definido pela equipe da unidade de conservação, devendo conter no mínimo os seguintes temas: meio ambiente e cultura; turismo e sustentabilidade; o trabalho do condutor; primeiros socorros e segurança.

§3º - Exige-se que para a pessoa ser aceita no curso de capacitação esta deverá possuir além dos requisitos previstos no Art. 8º, uma condição de saúde adequada ao exercício da atividade, comprovada por atestado médico atualizado.

§4º - Serão aprovados no curso de capacitação aqueles com frequência total mínima obrigatória de 75% e que tenham sido aprovados nas avaliações definidas por cada parque estadual.

Art. 10 - Cada parque estadual deverá realizar um levantamento dos guias de turismo e condutores que atuam na unidade de conservação, a fim de identificar as necessidades de cadastramento e credenciamento.

Art. 11 - Todo desrespeito às normas do parque estadual, aos visitantes, aos outros guias de turismo e condutores ou à população residente no entorno ou no interior da unidade de conservação deverá levar à aplicação das punições previstas, sem prejuízo das sanções eventuais legais.

Art. 12 - Os parques deverão observar as seguintes recomendações com relação ao exercício da atividade dos guias de turismo e condutores de visitantes em seus limites, sem prejuízo das especificidades e necessidades locais, devendo:

I - estabelecer mecanismos de avaliação periódica dos guias de turismo e condutores credenciados;

II - criar uma comissão para avaliar denúncias acerca de guias de turismo e condutores que tenham agido de forma antiética ou em desacordo com norma do parque estadual;

III - estabelecer que eventuais punições possam acontecer de forma gradativa, de forma a justificar possível descredenciamento (A - advertência, B - suspensão, C - exclusão da relação de guias de turismo e condutores credenciados);

IV - estimular a participação do guia de turismo e do condutor de visitantes em atividades de manejo, monitoramento e manutenção do parque estadual;

V - incentivar a capacitação continuada de guias de turismo e condutores que atuam nos parques estaduais, por meio de treinamentos e simulações de atendimento de primeiros socorros, busca e salvamento (florestas, rios e mar).



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

Art. 13 - Para melhor compreensão da demanda e da oferta turística das regiões, recomenda-se que a administração dos parques estaduais estabeleça parcerias com as Secretarias Municipais de Turismo.

Art. 14 - Todos os guias de turismo e condutores de visitantes credenciados junto aos parques estaduais deverão ter seus nomes e contatos disponibilizados no *site* do INEA, bem como na portaria do parque.

Parágrafo Único - Somente poderão ser indicados pelo INEA, para contratação, os guias de turismo e condutores credenciados pelo órgão gestor.

Art. 15 - Todos os integrantes do Programa Estadual de Guias de Turismo e Condutores de Visitantes passarão periodicamente por um credenciamento, com vistas a garantir a atualização do censo, do credenciamento e da capacitação contínua do guia de turismo e do condutor de visitantes.

§1º - O período de credenciamento será definido por cada parque estadual, devendo a data de validade constar no crachá.

§2º - O credenciamento será realizado mediante a atualização do censo e da participação do guia e condutor em seminário de reciclagem.

§3º - Após o seminário de reciclagem os participantes receberão certificado e crachá atualizados.

Art. 16 - Serão descredenciados os guias de turismo e condutores de visitantes que:

- I** - não realizarem o credenciamento no prazo previsto;
- II** - reincidentemente descumprirem as normas do parque estadual e/ou infringirem outros instrumentos legais pertinentes; ou
- III** - tiverem comportamento comprovadamente antiético.

Parágrafo Único - O descredenciamento será realizado por uma comissão avaliadora, que poderá aplicar punições gradativas (advertência, suspensão e descredenciamento) conforme comprovados comportamentos antiéticos ou ilegais denunciados no momento da condução do visitantes, de acordo com sua gravidade.

Rio de Janeiro, 04 de Outubro de 2012.

MARILENE RAMOS
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

Anexo I - Resolução Inea nº 61

FICHA DE CENSO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO (NOME DA UC)

IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADOR:

Nome: _____

Data: _____ Local: _____

1. PERFIL DO ENTREVISTADO

1.1. Nome completo _____

1.2. Endereço _____

1.3. Telefone _____

1.4. E-mail: _____

1.5. Site _____

1.6. Data de nascimento: ____/____/____

1.7. Sexo () Masculino () Feminino

1.8. Possui registro em algum órgão?

() Sim () Não

Qual?

() Ministério do Turismo Nº _____

() Nome da UC Nº _____

() Outros _____

1.9. Possui vínculo com alguma agência e/ou empresa? () Sim. () Não.

Qual? _____

1.10. Pertence a alguma associação afim?

() Sim. () Não.

Qual? _____

1.11. Participa de outros movimentos sociais, conselhos, clubes ou outros grupos relacionados à atividade turística ou meio ambiente?

() Sim. () Não.

Qual? _____

1.12. Qual sua escolaridade?

() Ensino Fundamental incompleto

() Ensino Fundamental completo

() Ensino Médio incompleto

() Ensino Médio completo

() Ensino Superior incompleto

() Ensino Superior completo

() Pós-graduado

1.13. Possui Curso de Primeiros Socorros?

() Sim. () Não.

Qual? _____

1.14. Outros cursos relevantes _____

1.15. Que curso/palestra/tema/ você gostaria de receber? _____

1.16. Fala algum idioma além do português?

() Inglês () Espanhol

() Francês () Italiano

() Outros/Qual? _____

1.17. Qual a sua renda mensal? (Piso Estadual de Salários)

() Até 1 PES

() Até 2 PES

() De 2 a 4 PES

() De 4 a 6 PES

() De 6 a 8 PES

() Acima de 8 PES

() Não sabe/ não respondeu

1.18. Quanto a atividade de guia ou condução de turistas e visitantes contribui com a sua renda mensal individual?

() De 10% a 30%

() De 30% a 50%

() De 50% a 80%

() De 80% a 100%

() Não contribui em nada - inativo

() Não sabe/ não respondeu

1.19. Qual a principal fonte de renda familiar? _____

2. VISITAÇÃO

2.1. Quais os serviços oferecidos:

() Receptivo () Caminhadas curtas

() *Transfers* () Caminhadas longas

() Montanhismo e () Observação fauna/ flora
escalada



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

Anexo II - Resolução Inea nº 61

FICHA DE CENSO DE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES COM ATIVIDADES ECONÔMICAS VINCULADAS À VISITAÇÃO NOS PARQUES ESTADUAIS DO RIO DE JANEIRO

Este documento tem a finalidade de registrar em forma de cadastro as empresas e organizações que atuam na unidade de conservação.

IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADOR:

Nome: _____
Data: _____ Local: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO

1.1. Razão social: _____

1.2. Nome do responsável: _____

1.3. CNPJ: _____

1.4. Endereço: _____

1.4. Telefone: _____

1.5. E-mail: _____

1.6. Site: _____

1.7. Data de constituição: _____

1.8. Possui registro em algum órgão afim?

() Sim. () Não.

Qual? _____

1.9. Participa de órgão de classe, conselhos ou outros grupos relacionados à atividade turística ou meio ambiente?

() Sim () Não.

Qual? _____

1.10 Período/horário de funcionamento:

2. VISITAÇÃO

2.1 Quais os serviços oferecidos:

- | | |
|----------------------------|-------------------------------|
| () Receptivo | () Caminhadas curtas |
| () Transfers | () Caminhadas longas |
| () Montanhismo e escalada | () Observação de fauna/flora |
| () Passeios de barco | () Rapel |
| () Mergulho | () Passeio a cavalo |

() Vão livre () Canoagem

() Outros: _____

2.2 Quais são os pontos turísticos do Parque nos quais a empresa atua e qual a sua opinião sobre eles?

2.3 Qual o número médio e máximo de pessoas conduz até esses locais?

Pontos turísticos do Parque	Número Médio	Número Máximo

2.4 Atividades/roteiros desenvolvidos no parque:

Nome da atividade/roteiro: _____

Descrição: _____

Duração (h): _____

Valor: _____

Nome da atividade/roteiro: _____

Descrição: _____

Duração (h): _____

Valor: _____

Nome da atividade/roteiro: _____

Descrição: _____



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

Duração (h): _____
Valor: _____

Nome da atividade/roteiro: _____

Descrição: _____

Duração (h): _____
Valor: _____

Nome da atividade/roteiro: _____

Descrição: _____

Duração (h): _____
Valor: _____

2.5 Trabalha com guias de turismo e/ou condutores credenciados?

2.6 () sim () não

Nº de guias de turismo e/ou condutores:

2.7 Possui embarcação?

() sim () não

Tipo: _____

Lotação: _____

Número máximo de passageiros: _____

2.7. Informações adicionais

2.8. A empresa repassa alguma informação sobre o parque aos seus clientes?

() sim () não

Qual? _____

3. AVALIAÇÃO DA UC

3.6 Qual sua opinião sobre as mudanças ocorridas no Parque nos últimos três anos?

() Melhorando muito () Melhorando

() Estável () Piorando

() Piorando muito () não sabe/não respondeu

3.7 Pontos positivos sobre o Parque

3.8 Pontos negativos sobre o Parque

3.9 O que você mudaria/recomendaria para melhorar o turismo no parque?

() Não sabe/ não respondeu

3.10 De que forma você pode ajudar nessa melhoria e na conservação do parque?

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Responsável pelo levantamento dos dados:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

Anexo III - Resolução Inea nº 61

Crachá de identificação de guias de turismo e condutores de visitante credenciados.

Modelo do crachá

Frente

	GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE PARQUE ESTADUAL XXXXXXXX	Logo UC
GUIA DE TURISMO/ CONDUTOR DE VISITANTE CREDENCIADO		Foto
Nome: _____ CPF: _____ Nº de credenciamento INEA: _____ Data de validade: __/__/__ _____ Assinatura do Chefe da UC Matrícula nº _____		

Verso

Nº de cadastro da MTur: _____
Outras informações relevantes ¹ :
Data de emissão: __/__/__ Local: _____

¹ Cursos de formação complementares e outras especificidades.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

Anexo IV - Resolução Inea nº 61

TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO E AMBIENTAL DE CONDUTA
(guias de turismo e condutores de visitantes)

Eu,,
portador da carteira de identidade nº....., do CPF nº.....,
guia de turismo ou condutor de visitantes com atuação no Parque
Estadual_____, declaro estar ciente do papel do guia de turismo e/ou
do condutor de visitantes em orientar e sensibilizar os visitantes quanto à
conduta consciente em ambientes naturais e aos princípios de mínimo impacto, e
da sua contribuição para o monitoramento dos impactos gerados pela visitação
pública na unidade de conservação.

Comprometo-me a tratar com respeito os visitantes do Parque Estadual
_____, a tratar com profissionalismo meus colegas guias de turismo
e condutores de visitantes, a respeitar os funcionários da UC/INEA em atividade,
sob pena das sanções previstas nas formas da lei ou de perder o meu
credenciamento no Parque Estadual _____/INEA.

Declaro estar ciente das normas de conduta desta unidade de conservação e
comprometo-me a cumpri-las enquanto estiver dentro do citado parque. São
normas a serem observadas: Decreto Estadual nº 42.483/10 (Diretrizes para o uso
público em parques estaduais administrados pelo INEA); Lei Federal nº 9.985/00
(estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação); Lei Estadual nº
3.467/00 (dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas
ao meio ambiente), Plano de Manejo do Parque Estadual _____,
entre outras normas ambientais pertinentes.

Por fim, comprometo-me a conduzir os visitantes em trilhas e/ou vias das
quais tenho domínio e conhecimento. Declaro-me também responsável por
conduzir os visitantes com segurança, isentando o Parque Estadual
_____ de qualquer responsabilidade em caso de acidentes
ocorridos com seus clientes.

.....

.....

Assinatura

Chefe da UC

.....,/...../.....

Local

data